



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2025, **De 27 de março de 2025**

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, BEM COMO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2021, ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, órgão da administração direta, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo de São José do Cerrito, constituída e com cargos de Secretário Municipal de Turismo, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Turístico e de Chefe de Departamento.

Art. 2º Fica criada a Seção X - Da Secretaria Municipal de Turismo, bem como ficam criados os artigos 94-E, 94-F, 94-G e 94-H, que versam sobre a competência da Secretaria e atribuições dos cargos, na Lei Complementar 039/2021, assim compostos:

Seção X ***Da Secretaria Municipal de Turismo***

Art. 94-E *À Secretaria Municipal de Turismo compete a formulação e implementação de políticas de turismo, a promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município, fomentar parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento do setor, a captação de recursos para investimentos em infraestrutura turística e apoiar eventos e iniciativas que estimulem o turismo local.*

Art. 94-F *Compete ao Secretário Municipal de Turismo:*

I - planejar, organizar, administrar e responder pela execução dos programas, projetos e ações da Secretaria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas em lei ou pelo Prefeito, exercendo a supervisão da atividade e dos serviços técnicos administrativos da sua área de competência;
II - assistir ao Prefeito no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Secretaria;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

III - submeter à apreciação do Prefeito, projetos de leis ou de decretos que versem sobre matéria pertinente à área de atuação da Secretaria;

IV - propor a divulgação de atos e atividades da Secretaria;

V - articular nas esferas municipal, estadual e federal, ações que visem o desenvolvimento do turismo no município;

VI - propor o calendário oficial de eventos turísticos do município;

VII - promover e divulgar os produtos turísticos do município;

VIII - expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

IX - exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Art. 94-G *Compete ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Turístico, auxiliar o Secretário Municipal de Turismo em todas as competências do artigo anterior, notadamente na elaboração de planos estratégicos para o desenvolvimento do turismo no município.*

Art. 94-H *Compete ao Chefe de Departamento a responsabilidade pela gestão financeira, administrativa e de recursos humanos da Secretaria.*

Art. 3º O Artigo 2º da Lei nº 838/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á, de 30 (trinta) membros paritários, sendo, 15 efetivos e 15 suplentes, representantes de Órgão Públicos, Representantes da Sociedade Civil com vínculos e interesses no desenvolvimento turístico do Município e de Entidades e Empresas ligadas ao setor turístico, sendo:

1	Epagri – Empresa Agropecuária de Pesquisa e Extensão Rural
2	Poder Legislativo Municipal
3	Poder Executivo Municipal
4	Secretaria de Turismo
5	Segurança Pública
6	Associação Cultural e Comunitária de São José do Cerrito
7	Sindicato Rural/Trabalhadores Rurais de São José do Cerrito
8	Associação Tradicionalista Cerritense
9	Associação Unidos Pelo Cerrito
10	CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de São José do Cerrito
11	Associação Aconchego da Serra Turismo Rural de São José do Cerrito
12	Estabelecimentos de Hospedagem
13	Estabelecimentos de Restaurantes
14	Dos que atuem na área do Artesanato ou produtos locais de qualquer natureza
15	Dos que atuem na área de Atrativos Turísticos

Art. 4º O art. 18 da Lei Complementar 039/2021 passa a ter a seguinte redação:

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES E COMPETIÇÕES

*Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – São José do Cerrito – SC
CEP: 88570-000 – Fone/Fax (0**49) 3242-1111 – e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br*



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

COORDENADOR DAS ESCOLINHAS MUNICIPAIS

(...)

*SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
CHEFE DE DEPARTAMENTO*

Art. 5º A Seção IV da Lei Complementar 039/2021 passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 6º Fica excluída dos artigos 59 e 60, da Lei Complementar 039/2021 a expressão e as competências referente ao Turismo.

Art. 7º Fica extinto o cargo de Chefe de Departamento de Turismo, bem como revogado o art. art. 63, ambos da Lei Complementar 039/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual fará a previsão específica para a manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, garantindo os recursos necessários para seu funcionamento, infraestrutura, materiais e demais custos operacionais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 27 de março de 2025.

TAINARA BARBOSA RAITZ

PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS

SECRETARIA DE TURISMO	Vencimentos
Secretário de Turismo	R\$ 5.409,35
Diretor	R\$ 3.810,12
Chefe de Departamento	R\$ 2.689,50